

ATO Nº 049 - DPGE DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas orçamentárias e financeiras para o encerramento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Defensor Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 17, VI da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e Art. 97-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e tendo em vista o disposto na lei federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado obedecerá, para o encerramento do exercício financeiro de 2023 às disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesta Resolução.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais autorizados na Lei nº 11.871 de 29 de dezembro 2022 e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Supervisão Financeira -SUFIN até o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 3º O empenho de despesa de qualquer natureza e fonte de recurso, do corrente exercício, efetuado no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal -SIGEF, fica limitado ao dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 4º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento e do Art.43 da Lei delegada nº 17 de 07 de maio de 1969, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2023, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão



atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º As certificações e liquidação dos empenhos referidos no art. 3º fica limitada ao último dia de emissão de ordem bancária previsto no art. 6º.

Os saldos das certificações não utilizados deverão ser cancelados até a data a data limite da liquidação da despesa.

Art. 6º A emissão de Ordem Bancária, fica limitada ao dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 7º Excluem-se do prazo estabelecido no caput dos arts. 2º, 3º e 5º desta Resolução as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;
- III - à conta de receitas próprias;
- IV - decorrentes de transferências voluntárias;
- V - com diárias, respeitando o exercício financeiro vigente;
- VI - outras indispensáveis ao funcionamento da administração pública estadual, mediante autorização expressa do Defensor Geral do Estado ou seu substituto legal;

Parágrafo Único. Para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução os processos deverão ser encaminhados pelos gestores em tempo hábil a Supervisão Financeira, ficando a mesma autorizada a recusar o recebimento dos mesmos fora dos prazos ou ao final do expediente de trabalho.

Art. 8º As descentralizações de créditos não utilizadas deverão retornar à unidade gestora concedente até 26 de dezembro de 2023

Art. 9º As notas de lançamento para acertos no SIGA dos materiais e equipamentos deverão ser lançadas até 29/12/2023.



Art. 10º Nenhum adiantamento poderá ser concedido após o dia 10 de novembro de 2023, sendo que o prazo de aplicação dos recursos fica limitado até o dia 30 do mesmo mês, o servidor responsável por adiantamento deverá ter sua prestação de contas aprovadas até o final do exercício e baixada a responsabilidade no SIGEF.

§1º Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus respectivos responsáveis, até o dia 08 de dezembro de 2023.

§2º Até 22 de dezembro de 2023, a conta de adiantamento do órgão deverá ser zerada, tendo seu saldo transferido para conta de origem da aplicação do recurso.

Art. 11º Os valores já empenhados e não passíveis de inscrição em Restos a Pagar deverão ser anulados até o final do exercício.

§ É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas com diárias e suprimento de fundos.

§ É vedado a titular de Poder ou Órgão nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito, conforme determina art.42 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 12º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2023, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Não Processados dos Restos a Pagar Processados.

- A Solicitação para inscrição contábil dos Restos a Pagar, serão encaminhadas pelo do Defensor Geral do Estado ou pelo substituto legal, à SEPLAN até o dia 10 de janeiro de 2024, através de Ofício endereçado a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, para autorização da inscrição pela Superintendência de Contabilidade da SEPLAN.



a) Deverá ser juntado ao ofício cópia do relatório do SIGEF que demonstre os saldos das contas representativas do crédito empenhado a pagar e de crédito empenhado liquidado a pagar.

III- Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar no exercício de 2021, serão automaticamente cancelados ao final do exercício de 2022, exceto se houver ato legal permitindo sua reinscrição.

Art. 13º O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2023, referentes a outras fontes (não tesouro), será efetuado diretamente pelo Órgão, sendo que a liberação do Restos a Pagar não Processado deverá realizada pela Superintendência da Contabilidade na SEPLAN, mediante de recebimento de ofício encaminhado diretamente pela Defensoria Pública com informações detalhadas sobre credor, tais como: Nome, CNPJ/CPF, empenho, fonte de recursos, natureza de despesas e objeto da despesa.

Art. 14º Ficará sobre a responsabilidade do Controle Interno a orientação e fiscalização dos setores administrativos quanto ao fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 15º Fica o Defensor Público Geral do Estado autorizada a fixação de orientações complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, xx de novembro de 2023, 201º da Independência e 134ª da República.

Gabriel Santana Furtado Soares

Defensor Público Geral do Estado do Maranhão

